



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 3.486/2021

Altera as Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 9.008, de 21 de março de 1995, assegurando transparéncia às informações sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 13.

§ 3º Será assegurada transparência, na forma de dados abertos, às informações sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos do fundo de que trata o caput, em conformidade com as determinações estatuídas pelos conselhos estabelecidos em lei e pelo Ministério Público.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º

§ 2º

IX – dos recursos oriundos de apreensões e condenações judiciais relacionadas a crimes de corrupção, especialmente os arrecadados com as multas previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

**Deputado MILTON COELHO
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227533078900>



* C D 2 2 7 5 3 3 0 7 8 9 0 0 *